Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:04 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F53F-434F-A83D-E556-0B01 ou utilize o código QR.

RESUMO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011 /2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL POR MÚTUO ACORDO CONTRATO Nº 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:04 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F53F-434F-A83D-E556-0B01 ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL POR MÚTUO ACORDO

CONTRATO Nº 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Pelo presente instrumento particular de Termo de Rescisão Amigável de Contrato por Mútuo Acordo, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.069.044/0001-39, com sede à Via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrilá, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado por seu Presidente, **Laercio Silva de Santana**, portador do RG nº 13.873.828-96 e CPF/MF nº 843.494.255-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.505.796/0001-30, estabelecida à Av. Rio Corrente, nº 116, Bairro Centro, Sítio do Mato - BA, CEP: 46.610-000, neste ato representada por seu Representante Legal, **Danilson dos Santos Silva**, portador da cédula de identidade nº 687604001 SSP/BA e CPF nº 917.473.255-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o Contrato nº 009/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 015/2025 e do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para executar obras de capeamento em AUFF no município de Sítio do Mato /Ba, conforme detalhado na Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato original.

Considerando que, por conveniência e interesse mútuo das partes, e em conformidade com o direito público e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as partes desejam rescindir amigavelmente o referido Contrato, reconhecendo a execução parcial dos serviços e estabelecendo as condições para a quitação recíproca;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:04 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F53F-434F-A83D-E556-0B01 ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Resolvem as partes, de comum e recíproco acordo, celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1. O presente Termo tem como objeto principal a rescisão, por mútuo acordo e vontade das partes, do Contrato nº 009/2025, firmado entre o **CONTRATANTE** (CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO) e a **CONTRATADA** (CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA), relativo à prestação de serviços de capeamento em AUFF no município de Sítio do Mato/BA, proveniente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, devidamente anulado conforme os termos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A rescisão do Contrato nº 009/2025, formalizada por meio deste Termo, fundamenta-se no artigo 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de rescisão de contratos administrativos "por acordo entre as partes".

2.2. Adicionalmente, esta rescisão encontra amparo na Cláusula Décima Sexta do próprio Contrato original (Contrato nº 009/2025).

2.3. As partes atestam que a presente rescisão por acordo bilateral ocorre por conveniência mútua, avaliada e devidamente autorizada pelas respectivas autoridades competentes, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO PARCIAL E DO PAGAMENTO

3.1. As partes reconhecem e declaram que houve execução parcial (metas iniciais) dos serviços previstos no Contrato nº 009/2025 até a presente data, e que os serviços realizados foram devidamente atestados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, conforme as disposições contratuais aplicáveis à fiscalização e recebimento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:04 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F53F-434F-A83D-E556-0B01 ou utilize o código QR.

3.2. Em razão da execução parcial dos serviços mencionados no item anterior, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global e única de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.3. O referido valor será pago imediatamente a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços parcialmente executados e aceitos, emitida pela **CONTRATADA** e atestada pelo gestor do contrato do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO INTEGRAL E IRREVOGÁVEL

4.1. As partes acordam expressamente que, com o pagamento integral do valor aqui acordado pelas partes, nos termos da Cláusula Terceira deste Termo, será dada e aceita entre elas a **quitação total, plena, irrevogável e irretratável** de todas e quaisquer obrigações, direitos, créditos, débitos, ônus e responsabilidades decorrentes do Contrato nº 009/2025.

4.2. A partir da efetivação do pagamento e da consequente quitação, a **CONTRATADA** nada mais poderá pleitear do **CONTRATANTE**, e vice-versa, a qualquer título ou fundamento, seja judicial ou extrajudicialmente, em relação ao Contrato ora rescindido, reconhecendo-se, mutualmente, como satisfeitas todas as pendências.

4.3. Este Termo de Rescisão, após a sua assinatura e o cumprimento da obrigação de pagamento prevista na Cláusula Terceira, servirá como recibo de quitação plena e definitiva entre as partes no que concerne ao Contrato nº 009/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO E PRAZOS

5.1. A rescisão do Contrato nº 009/2025 tornar-se-á efetiva a partir da data de assinatura do presente Termo e quitação do pagamento estabelecido a **CONTRATANTE.**

5.2. As partes declaram que a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a rescisão por acordo, prevista na Cláusula Décima Sexta, item II, do Contrato original, é mutualmente dispensada para os fins deste instrumento, dada a natureza consensual e a quitação integral acordada.

5.3. A partir da data de efetividade da rescisão, todas as cláusulas e condições do Contrato nº 009/2025 perdem sua validade e eficácia.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:04 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F53F-434F-A83D-E556-0B01 ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes declaram que a celebração do presente Termo de Rescisão é ato de livre e espontânea vontade, sem qualquer vício de consentimento, dolo, coação, erro, fraude ou simulação.

6.2. Este Termo representa o pleno e total acordo entre as partes no que diz respeito à rescisão do Contrato nº 009/2025 e à quitação recíproca, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, que possam ter existido entre as partes sobre o mesmo objeto.

6.3. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Termo só terá validade se for celebrado por escrito e assinado por ambos os representantes legais das partes.

6.4. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo que não possam ser resolvidos amigavelmente, as partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, conforme estabelecido na Cláusula Vigésima - Foro do Contrato nº 009/2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CNPJ nº 30.069.044/0001-39

Laercio Silva de Santana

CONTRATANTE

CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 23.505.796/0001-30

Danilson dos Santos Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome(assinatura):_____CPF_____

Nome(assinatura):_____CPF_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:04 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F53F-434F-A83D-E556-0B01 ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL POR MÚTUO ACORDO

CONTRATO Nº 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Pelo presente instrumento particular de Termo de Rescisão Amigável de Contrato por Mútuo Acordo, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.069.044/0001-39, com sede à Via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrilá, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado por seu Presidente, **Laercio Silva de Santana**, portador do RG nº 13.873.828-96 e CPF/MF nº 843.494.255-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.505.796/0001-30, estabelecida à Av. Rio Corrente, nº 116, Bairro Centro, Sítio do Mato - BA, CEP: 46.610-000, neste ato representada por seu Representante Legal, **Danilson dos Santos Silva**, portador da cédula de identidade nº 687604001 SSP/BA e CPF nº 917.473.255-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o Contrato nº 009/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 015/2025 e do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para executar obras de capeamento em AUFF no município de Sítio do Mato /Ba, conforme detalhado na Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato original.

Considerando que, por conveniência e interesse mútuo das partes, e em conformidade com o direito público e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as partes desejam rescindir amigavelmente o referido Contrato, reconhecendo a execução parcial dos serviços e estabelecendo as condições para a quitação recíproca;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:04 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F53F-434F-A83D-E556-0B01 ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Resolvem as partes, de comum e recíproco acordo, celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1. O presente Termo tem como objeto principal a rescisão, por mútuo acordo e vontade das partes, do Contrato nº 009/2025, firmado entre o **CONTRATANTE** (CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO) e a **CONTRATADA** (CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA), relativo à prestação de serviços de capeamento em AUFF no município de Sítio do Mato/BA, proveniente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, devidamente anulado conforme os termos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A rescisão do Contrato nº 009/2025, formalizada por meio deste Termo, fundamenta-se no artigo 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de rescisão de contratos administrativos "por acordo entre as partes".

2.2. Adicionalmente, esta rescisão encontra amparo na Cláusula Décima Sexta do próprio Contrato original (Contrato nº 009/2025).

2.3. As partes atestam que a presente rescisão por acordo bilateral ocorre por conveniência mútua, avaliada e devidamente autorizada pelas respectivas autoridades competentes, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO PARCIAL E DO PAGAMENTO

3.1. As partes reconhecem e declaram que houve execução parcial (metas iniciais) dos serviços previstos no Contrato nº 009/2025 até a presente data, e que os serviços realizados foram devidamente atestados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, conforme as disposições contratuais aplicáveis à fiscalização e recebimento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:04 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F53F-434F-A83D-E556-0B01 ou utilize o código QR.

3.2. Em razão da execução parcial dos serviços mencionados no item anterior, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global e única de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.3. O referido valor será pago imediatamente a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços parcialmente executados e aceitos, emitida pela **CONTRATADA** e atestada pelo gestor do contrato do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO INTEGRAL E IRREVOGÁVEL

4.1. As partes acordam expressamente que, com o pagamento integral do valor aqui acordado pelas partes, nos termos da Cláusula Terceira deste Termo, será dada e aceita entre elas a **quitação total, plena, irrevogável e irretratável** de todas e quaisquer obrigações, direitos, créditos, débitos, ônus e responsabilidades decorrentes do Contrato nº 009/2025.

4.2. A partir da efetivação do pagamento e da consequente quitação, a **CONTRATADA** nada mais poderá pleitear do **CONTRATANTE**, e vice-versa, a qualquer título ou fundamento, seja judicial ou extrajudicialmente, em relação ao Contrato ora rescindido, reconhecendo-se, mutualmente, como satisfeitas todas as pendências.

4.3. Este Termo de Rescisão, após a sua assinatura e o cumprimento da obrigação de pagamento prevista na Cláusula Terceira, servirá como recibo de quitação plena e definitiva entre as partes no que concerne ao Contrato nº 009/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO E PRAZOS

5.1. A rescisão do Contrato nº 009/2025 tornar-se-á efetiva a partir da data de assinatura do presente Termo e quitação do pagamento estabelecido a **CONTRATANTE.**

5.2. As partes declaram que a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a rescisão por acordo, prevista na Cláusula Décima Sexta, item II, do Contrato original, é mutualmente dispensada para os fins deste instrumento, dada a natureza consensual e a quitação integral acordada.

5.3. A partir da data de efetividade da rescisão, todas as cláusulas e condições do Contrato nº 009/2025 perdem sua validade e eficácia.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:04 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F53F-434F-A83D-E556-0B01 ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes declaram que a celebração do presente Termo de Rescisão é ato de livre e espontânea vontade, sem qualquer vício de consentimento, dolo, coação, erro, fraude ou simulação.

6.2. Este Termo representa o pleno e total acordo entre as partes no que diz respeito à rescisão do Contrato nº 009/2025 e à quitação recíproca, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, que possam ter existido entre as partes sobre o mesmo objeto.

6.3. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Termo só terá validade se for celebrado por escrito e assinado por ambos os representantes legais das partes.

6.4. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo que não possam ser resolvidos amigavelmente, as partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, conforme estabelecido na Cláusula Vigésima - Foro do Contrato nº 009/2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CNPJ nº 30.069.044/0001-39

Laercio Silva de Santana

CONTRATANTE

CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 23.505.796/0001-30

Danilson dos Santos Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome(assinatura):_____CPF_____

Nome(assinatura):_____CPF_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:04 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F53F-434F-A83D-E556-0B01 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F53F-434F-A83D-E556-0B01 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F53F-434F-A83D-E556-0B01

Hash do Documento

bef8dbd261fc9cdb9f265e038cbfa57b1d50ec7193263d9812a0a96683be87d0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 04/08/2025 15:04 UTC-03:00